



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.935, de 10 de maio de 2021.

Dispõe sobre a classificação das igrejas e santuários religiosos como serviço essencial no Município de Mantena-MG.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 62, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, RICARDO ADRIANO FIRMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 62, e o inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica no Município de Mantena as igrejas, templos e santuários religiosos classificado como serviço essencial, de modo a permanecer aberto e prestando assistência espiritual e assistencial às comunidades religiosas.

Art. 2º. Esta proposição será de implantação imediata conforme as diretrizes e os preceitos técnicos sanitários exarados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

RICARDO ADRIANO FIRMINO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 10/05/2021.

GOERING AZEREDO GONÇALVES
Diretor de Secretaria